

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 2ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 065/2021

Razão Social: Marcos Roberto Dias dos Santos

Data da autuação: 24/05/21

CNPJ: 27.439.800/0001-60

Data da Decisão: 25/08/21

Dispositivo legal transgredido: Art. 71 ° do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais Lei nº 1337/99

Decisão final: Multa

Cesar Augusto de Almeida Vallin

Diretor de vigilância em saúde

César Augusto de A. Vallin
Diretor Vigilância em Saúde
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 2ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 077/2021

Razão Social: Glaucio Vinicius Dias Renno -ME

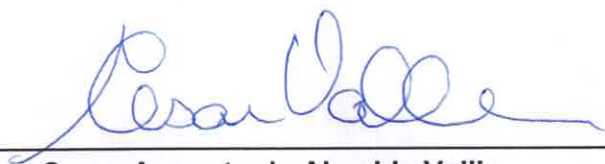
Data da autuação: 30/06/2021

CNPJ: 07.908.537/0001-01

Data da Decisão: 25/08/21

Dispositivo legal transgredido: Art. 59º e 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Multa



Cesar Augusto de Almeida Vallin

Diretor de Vigilância em Saúde

*César Augusto de A. Vallin
Diretor Vigilância em Saúde
SEMSA - ITAJUBÁ - MG*

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 084/2021

Razão Social: Coli e Cia Ltda.

Data da autuação: 24/07/2021

CNPJ: 20.282.372/0001-65

Data da Decisão: 01/09/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 59º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 086/2021

Razão Social: Pizzaria Coli e Cia Ltda.

Data da autuação: 21/07/2021

CNPJ: 01.311.313/0001-23

Data da Decisão: 01/09/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71º do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão

Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 075/2021

Razão Social: José de Moraes Gonzaga

Data da autuação: 19/07/2021

CNPJ: *****

Data da Decisão: 01/09/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º inciso XV do Código do Estado de Minas Gerais Lei nº 13317/99

Decisão final: Advertência



Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 079/2021

Razão Social: Vandir Inacio da Silva

Data da autuação: 05/05/21

CNPJ: 29.173.521/0001-22

Data da Decisão: 01/09/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 99º inciso I do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais Lei nº 1337/99

Decisão final: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 071/2021

Razão Social: João Pedro dos Passos Pio

Data da autuação: 29/07/2021

CNPJ: 32.797.668/0001-06

Data da Decisão: 01/09/2021

Dispositivo legal transgredido: Art. 71 ° do Código de Saúde do Município de Itajubá Lei 3097/15

Decisão final: Advertência


Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária da SEMSA